

320 — São Paulo

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 16

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 19 DE JANEIRO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 5.656, que regula a promoção dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada.
- Decreto n. 5.658-A, que cria, no Districto Federal, um officio de justiça, com a denominação de "Registro de Interdições e Tutelas", e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 18.516, que suprime o lugar de machinista de 3ª classe (encarregado de guindastes) da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mensagens.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados do Brasil em Vienna e Copenhagen.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.
- Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.656 — DE 9 DE JANEIRO DE 1929

Regula a promoção dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A promoção de officiaes commissarios far-se-ha de accordo com os seguintes preceitos:

a) os capitães de mar e guerra e os de fragata ficam dispensados da clausula de dois annos de embarque, bastando

que tenham um anno de exercicio de commissão tecnica, em terra ou no mar;

b) os capitães de corveta ficam obrigados a contar um anno de embarque;

c) os demais commissarios deverão ter feito dois annos de embarque com viagem em navio de guerra.

Paragrapho unico. Vetado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz,

DECRETO N. 5.658 A — DE 10 DE JANEIRO DE 1929

Cria, no Districto Federal, um officio de justiça com a denominação de "Registro de Interdições e Tutelas" e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' creado, no Districto Federal, um officio de justiça com a denominação de "Registro de Interdições e Tutelas", do qual constarão, desde a data de sua installação, os nomes de todas as pessoas interditas por sentença judicial e os das que forem postas/sob tutela.

Paragrapho unico. Ficam sujeitas ao mesmo registro as cessações da incapacidade resultante de interdição ou tutela.

Art. 2.º Para que se realize o registro, os escrivães que funcionarem nos processos de interdição e os que lavrarem termos de tutela são obrigados a communica'r por escripto ao serventuário do registro, no prazo de cinco dias, a decisão constante da sentença proferida naquelle processo, declarando a interdição e os termos da tutela, bem como, posteriormente, os actos judiciaes, levantando a interdição, fazendo cessar a tutela, e os relativos á nomeação de novos tutores e curadores em virtude de morte, excusa ou remoção dos primeiros.

§ 1.º O escrivão que deixar de cumprir essa obrigação, ficará sujeito ás penas da lei.

§ 2.º O serventuário do Registro de Interdições e Tutelas que deixar de fazer os assentamentos do registro no prazo de 48 horas, após o recebimento das communicações a que se refere o art. 2º, ficará sujeito ás mesmas penas.

Art. 3.º Os tutores e curadores são obrigados a promover o registro constante do art. 2º, independente da communicação do escrivão, dentro das 48 horas seguintes á assignatura do termo, bem como das certidões dos actos judiciaes, levantando a interdição ou fazendo cessar a tutela, sob as penas da lei.

Art. 4.º As certidões fornecidas pelo serventuário do registro ora creado produzem fé publica e de cada uma não poderão ser cobrados mais de tres mil reis, taxa que é tambem applicavel ás certidões relativas ás interdições decretadas antes da lei, que tiverem de passar os escrivães de orphãos, em virtude de suas attribuições privativas.

Art. 5.º A primeira nomeação para o cartorio do registro creado por esta lei será feita pelo Presidente da Republica, independentemente de concurso e de limite de idade, desde que o escolhido tenha idoneidade moral e competencia profissional.

Art. 6.º Gosará o serventuário do Registro de Interdições e Tutelas de todas as garantias conferidas pelas leis vigentes aos demais serventuários de officios de justiça, ficando, como

estes, sujeito ás mesmas medidas disciplinares e obrigações funcionaes.

Art. 7.º Vetado.

Art. 8.º Vetado.

Paragrapho unico. Vetado.

Art. 9.º Os serventuários dos officios de notas (tabeliães) serão substituídos, nos seus impedimentos ou ausências occasionaes, pelo substituto nomeado de conformidade com o artigo 236, § 5º, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, e em sua falta pelo escrevente juramentado mais antigo, excepto os referentes a disposições *causa mortis* e os que se realizarem fóra do cartorio.

§ 1.º A firma e o signal publico do referido escrevente deverão ser archivados na secção competente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na Secretaria da Corte de Appellação e no Juizo a quem estiver subordinado o serventuario effectivo, acompanhados de um officio deste fazendo a remessa.

§ 2.º A caução do mesmo serventuario ficará também vinculada, com direito de prelação, nos termos do § 3º do art. 236, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, ao resarcimento dos danos occasionados pelo substituto eventual e ao pagamento de quaesquer multas ou encargos legais em que possa incorrer.

Art. 10. Fica supprimido o officio do escrivão mais antigo dos feitos civis do Juizo Federal da Secção do Estado da Bahia, ficando em disponibilidade o respectivo serventuario, com vencimentos integraes.

Art. 11. Ficam creados dous logares de dactylographos no Gabinete do Procurador Geral da Republica, com os vencimentos annuaes de 7:200\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.546 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1928

Supprime o logar de machinista de 3ª classe (encarregado de quindastes), da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, e tendo em vista a exposição que lhe fez a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 280 G, de 17 do corrente, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido, no quadro de pessoal da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o cargo de machinista de 3ª classe (encarregado de quindastes).

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Kondor.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 5.658 A, desta data, que crea, no Distrito Federal, um officio de justiça com a denominação de Registro de Interdições e Tutelas e dá outras providencias, menos os arts. 7º e 8º e seu paragrapho unico, aos quaes neguei sanção, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 2 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

RAZÕES DO VÉTO

O projecto que crea o Registro de Interdições e Tutelas, no art. 6º, assegura ao serventuario do respectivo officio, todas as garantias conferidas pelas leis vigentes aos demais serventuários de officios de justiça. Entre ellas está a vitaliciedade.

Esse officio entra, pois, no regimen commum, em que se acham todos os outros officios de justiça.

No art. 7º, o projecto, entretanto, crea novas garantias e vantagens, e as estende a todos os demais serventuários de justiça. Assim, no caso de invalidez para o serviço activo, proveniente de idade avançada, cegueira, surdez ou qualquer moléstia incurável conferem-lhes o direito de indicar um substituto, que terá preferencia para a nomeação interina, desde que possua as qualidades requeridas por lei para o desempenho do officio. A esse successor, ou substituto, nos termos do art. 8º e seu paragrapho unico, em caso de exercicio desse officio por mais de cinco annos, como escrevente juramentado, assegura também preferencia para o provimento vitalicio, em caso de vaga.

Além da vitaliciedade, portanto, gozarão os serventuários dos officios de justiça da transmissibilidade do cargo, por qualquer titulo, pois que o projecto não distingue, transmissibilidade que deixa de lado o Executivo quanto ao provimento.

Si a preferencia estabelecida não crea direito, é ella inutil por que ficará ao Executivo a liberdade de fazer as nomeações como julgar mais acertado ao bem publico. Si, ao contrario, crea ella direito, vac contrariar o § 5º do art. 48 da Constituição Federal pelo qual compete ao Presidente da Republica, privativamente, proger os cargos civis e militares de caracter federal, salvo as restricções expressas na Constituição, entre as quaes não se encontra o caso em apreço. Nego, pois, sanção aos arts. 7º e 8º e seu paragrapho unico.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1929.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional, que crea, no Distrito Federal, um officio de justiça, com a denominação de Registro de Interdições e Tutelas e dá outras providencias. Reiteiro a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que regula a promoção dos officiaes commissarios, menos o paragrapho unico do art. 1º, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 12, de 3 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

RAZÕES DO VÉTO

Pela lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, acaba o Poder Legislativo de consolidar com grande vantagem todas as disposições relativas á reforma dos officiaes de terra e mar, uniformizando-as.

O projecto ora remittido ao Executivo no paragrapho unico do art. 1º, dispõe sobre reformas de commissarios e foi elaborado de accordo com o pensamento da administração em 1927, mas agora sem mais razão de ser por já haver lei a respeito uniformizando as diversas situações.

Por essas razões nego sanção ao paragrapho unico, do art. 1º, da presente resolução.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 127 B — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1928.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem, annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous autographos da resolução legislativa, que regula a promoção dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, acompanhadas das razões do véto do paragrapho unico da mesma resolução. — Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 355, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Méz	Anno		
Consentino & Comp.	6	Auto omnib.	10	Janeiro	1929	Art. 248 L.	Proprietario.
R. Vição S. A.	13	>	>	>	>	> 248 E.	>
Idem	14	>	>	>	>	>	>
Idem	16	>	>	>	>	>	>
Idem	17	>	>	>	>	>	>
Light and Power	100	>	>	>	>	> 248 L.	>
R. Vição S. A.	129	>	>	>	>	> 248 E.	>
Consentino & Comp.	139	>	>	>	>	>	>
D. Irmão & Comp.	147	>	>	>	>	> 144.	>
V. Guanabara S. A.	166	>	>	>	>	>	>
N. Guerreira	168	>	>	>	>	>	>
A. V. Brasil	171	>	>	>	>	> 248 E.	>
Idem	177	>	>	>	>	> 144.	>
R. J. A. Omnibus	184	>	>	>	>	>	>
E. N. A. Vição	192	>	>	>	>	>	>
A. V. Brasil	214	>	>	>	>	> 248 E.	>
L. M. Freitas	219	>	>	>	>	> 144.	>
S. do Brasil S. A.	225	>	>	>	>	> 248 E.	>
V. Guanabara S. A.	269	>	>	>	>	>	>
E. B. A. Omnibus	292	>	>	>	>	> 144.	>
Light and Power	295	>	>	>	>	> 248 L.	>
E. B. A. Omnibus	300	>	>	>	>	> 144.	>
I. A. Omnibus	304	>	>	>	>	>	>
S. do Brasil S. A.	308	>	>	>	>	> 248 E.	>
E. N. A. Vição	328	>	>	>	>	> 144.	>
S. E. I. S. Brasl.	53	exp.	>	>	>	> 248 L.	>
J. P. Mendes	61	carga	>	>	>	>	>
F. Lucas & Comp.	192	part.	>	>	>	> 248 E.	>
F. R. Barros	227	part.	>	>	>	> 144.	Motorista.
P. Moreira & Comp.	455	carga	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
T. L. Wright & Comp.	571	frete	>	>	>	>	>
C. Flores	737	>	>	>	>	>	>
C. C. Brahma	1.021	carga	>	>	>	> 159.	Motorista.
J. M. Araujo	1.078	frete	>	>	>	> 100.	Proprietario.
P. C. Irmão	1.081	carga	>	>	>	> 107.	Motorista.
A. T. Moraes	1.102	part.	>	>	>	> 144.	Proprietario.
V. Canada	1.121	frete	>	>	>	> 248 L.	>
N. S. Almeida	1.143	part.	>	>	>	> 102.	Motorista.
J. M. B. Filho	1.191	frete	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
G. S. Ferreira	1.262	>	>	>	>	> 144.	Motorista.
A. V. Granji	1.292	>	>	>	>	> 79.	>
A. Veses	1.607	>	>	>	>	> 248 L.	>
N. C. Luna	1.637	part.	>	>	>	> 92.	>
A. Carvalho & Comp.	1.732	carga	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
E. B. G. Vianna	1.818	part.	>	>	>	> 144.	>
C. A. V. Obras	2.091	>	>	>	>	> 102.	>
J. S. Costa	2.156	frete	>	>	>	> 248 E.	>
J. S. Pereira	2.309	carga	>	>	>	> 144.	Motorista.
A. A. Silva	2.374	>	>	>	>	> 79.	>
A. H. S. Machado	2.337	part.	>	>	>	> 248 L.	>
Consentino & Comp.	2.450	part.	>	>	>	> 144.	>
D. A. Pereira	2.470	part.	>	>	>	> 248 E.	Proprietario.
A. G. Pinheiro	2.816	carga	>	>	>	> 248 L.	>
C. Meyer	2.843	part.	>	>	>	>	Motorista.
C. S. Barros	3.027	>	>	>	>	> 144.	>
A. J. Ferreira	3.187	carga	>	>	>	> 81.	>
J. R. Ferreira	3.188	>	>	>	>	> 248 L.	>
H. Faria	3.340	frete	>	>	>	>	Proprietario.
M. Koeff	3.376	part.	>	>	>	>	>
A. R. Rebello	3.480	carga	>	>	>	>	Motorista.
E. Rosa	3.524	>	>	>	>	> 144.	>
B. Irmão & Comp.	3.577	>	>	>	>	> 248 L.	>
I. Silva	3.645	>	>	>	>	> 144.	Proprietario.
E. N. Machado	3.687	>	>	>	>	>	Motorista.
A. F. Jorge	3.736	>	>	>	>	> 248 L.	>
P. Oliveira	3.786	frete	>	>	>	>	Proprietario.
J. A. J. Chiote	3.856	part.	>	>	>	> 248 E.	>
M. G. Pereira	4.082	carga	>	>	>	> 144.	Motorista.
						> 100.	>

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. E. of Brasil	4.103	Auto carga.				Art. 144	Proprietario.
A. M. Brasileira S. A.	4.189	> frete..	10	Janeiro	1929	> 248 L.	>
W. Alpoim	4.281	> part..	>	>	>	> 144.	>
J. Anaquim	4.289	> >..	>	>	>	>	>
N. Souza & Comp.	4.326	> carga.	>	>	>	> 248 L.	>
L. M. Torres	4.353	> frete..	>	>	>	> 100.	>
A. Figueiredo	4.391	> part..	>	>	>	> 102.	>
S. A. L. Brasil	4.407	> carga.	>	>	>	> 144.	>
G. Vicenzo	4.420	> frete..	>	>	>	> 159.	Motorista.
A. C. Pires	4.466	> carga..	>	>	>	> 144.	Proprietario.
H. Ottoni	4.475	> frete..	>	>	>	> 85.	Motorista.
L. A. Gonçalves	4.567	> part..	>	>	>	> 248 L.	>
S. A. Carvalho	4.953	> frete..	>	>	>	>	>
A. B. B. Vianna	4.988	> part..	>	>	>	> 257.	>
L. J. Gonçalves	5.050	> frete..	>	>	>	> 248 L.	>
A. A. S. Castrioto	5.176	> part..	>	>	>	> 81.	>
D. B. O. M. Junior	5.320	> >..	>	>	>	> 144.	Proprietario.
A. F. Oliveira	5.666	> >..	>	>	>	> 92.	>
A. E. Santo	5.888	> frete..	>	>	>	> 79.	Motorista.
J. B. M. Lourenço	6.054	> part..	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
A. C. Castilho	6.106	> frete..	>	>	>	>	Motorista.
M. J. Teixeira	6.263	> >..	>	>	>	> 86.	>
J. M. Gomes	6.444	> >..	>	>	>	> 141.	>
G. E. M. Silva	6.558	> part..	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
L. J. Gonçalves	6.571	> frete..	>	>	>	> 102.	>
B. P. A. Lima	6.661	> part..	>	>	>	> 248 L.	>
S. V. Cunha	6.761	> frete..	>	>	>	> 79.	Motorista.
T. L. Wright & Comp.	6.933	> part..	>	>	>	> 102.	Proprietario.
A. M. Costa	6.935	> frete..	>	>	>	> 144.	Motorista.
M. P. Fonseca	7.460	> part..	>	>	>	> 102.	Proprietario.
A. E. Corrêa	7.547	> >..	>	>	>	> 92.	>
A. P. Motta	7.553	> >..	>	>	>	> 248 L.	>
J. M. Lopes	7.660	> frete..	>	>	>	>	Motorista.
M. Parente	7.665	> part..	>	>	>	> 144.	Proprietario.
J. B. A. Junior	7.811	> frete..	>	>	>	> 100.	Motorista.
D. Reis	8.106	> part..	>	>	>	> 248 E.	Proprietario.
M. P. Silva	8.217	> frete..	>	>	>	> 86.	Motorista.
S. do Brasil S. A.	8.233	> >..	>	>	>	> 79.	Proprietario.
A. G. C. Rosa	8.401	> part..	>	>	>	> 248 L.	Motorista.
A. Miguel	8.433	> frete..	>	>	>	> 144.	>
M. Blatgé	8.457	> >..	>	>	>	>	Proprietario.
M. A. Fernandes	8.505	> >..	>	>	>	> 248 L.	>
D. J. Silva	8.507	> >..	>	>	>	> 144.	>
H. C. S. Araujo	8.623	> part..	>	>	>	>	>
A. D. Siva	8.743	> frete..	>	>	>	> 79.	Motorista.
D. S. Lourenço	8.910	> >..	>	>	>	> 144.	Proprietario.
A. Nogueira	8.932	> >..	>	>	>	> 102.	Motorista.
F. S. Clausen	9.074	> part..	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
A. M. Paranhos	9.186	> >..	>	>	>	>	>
G. R. Vaz	9.234	> frete..	>	>	>	> 79.	Motorista.
R. Saltes & Comp.	9.271	> part..	>	>	>	> 144.	Proprietario.
M. A. Gemeniant	9.295	> >..	>	>	>	> 79.	Motorista.
A. F. A. Coutinho	9.519	> >..	>	>	>	> 102.	Proprietario.
B. M. Juncol	9.714	> >..	>	>	>	> 144.	Motorista.
M. Antomoveis	9.743	> >..	>	>	>	>	Proprietario.
J. Tavares	9.899	> frete..	>	>	>	> 79.	Motorista.
A. B. Filho	10.049	> part..	>	>	>	> 107.	Proprietario.
P. Castagnoli	10.069	> >..	>	>	>	> 144.	>
T. D. Olivera	10.130	> >..	>	>	>	> 248 E.	>
M. Loureiro	10.165	> >..	>	>	>	> 248 L.	>
P. O. Santos	10.216	> >..	>	>	>	> 159.	Motorista.
A. L. Barreiro	10.312	> >..	>	>	>	> 248 L.	Proprietario.
L. F. S. Sampaio	10.339	> >..	>	>	>	> 257.	>
H. Scheyer	10.411	> >..	>	>	>	> 92.	>
E. G. Lefebvre	10.495	> >..	>	>	>	> 160.	>
A. M. Jacques	10.524	> >..	>	>	>	> 248 L.	>
S. A. L. Brasil	10.658	> >..	>	>	>	>	>
B. Oliveira	10.742	> >..	>	>	>	> 144.	>
M. S. Mossa	18.757	> frete..	>	>	>	>	>
L. Corção	10.848	> part..	>	>	>	>	>
P. A. Dana	10.917	> >..	>	>	>	> 248 L.	>
A. S. Atvarenga	11.179	> >..	>	>	>	> 144.	>

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.
 Directoria de Vehiculos, 17 de janeiro de 1929. — O inspector, *Armanda Bernardes*.